



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0770/PREF/2025

Araguari, 16 de abril de 2025.

Exmo. Senhor
Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha os Ofícios anexos

Com cordiais cumprimentos, serve o presente para Vimos pelo presente encaminhar os Ofícios anexos de nºs 0190/SMPOH/2025, 0003/2025-CSS, 004/2025-CSS e 0753/SMS/2025 e documentos que acompanham.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO

OFÍCIO 0190/SMPOH/2025

Araguari, 16 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha novas justificativas dos impedimentos de ordem técnica da execução orçamentária.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar **novas** Justificativas dos impedimentos de ordem técnica da execução orçamentária, referente as **EMENDAS IMPOSITIVAS** (ANEXO XXIV - EMENDAS LOA - 2025), da Lei n.º 7.010, de 17 de dezembro de 2024 (publicada no Correio Oficial Edição 2022, do dia 20 de dezembro de 2024), conforme previsto no Artigo 149 – A, da Lei Orgânica do Município de Araguari – MG, que dispõe em seu Parágrafo 3º e Inciso I:

“Art. 149-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei orçamentária anual.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando, nestes casos as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos;”

Ademais, segue em anexo, cópia do seguinte Ofício enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, manifestando os impedimentos de ordem técnica, quanto a Execução das Emendas Impositivas:

· **OFÍCIO 0753/SMS/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO

Lembrando que conforme previsto no Artigo 149 – A, da Lei Orgânica do Município de Araguari – MG, que dispõe em seu Parágrafo 3º e Inciso II, grifo abaixo, o Poder Legislativo tem até 30 dias para responder este Ofício e indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável:

“II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;”

Portanto, as emendas com impedimentos de ordem técnica apontadas pelo Poder Executivo que não forem respondidas neste prazo pelo Poder Legislativo, o Município não terá mais a obrigação de executá-las.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIEL CADENA DA MATTA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação



ARAGUARI

**PRACA CURRER MA
NOSSA GENTE**

Assinado digitalmente por MARIEL CADENA DA MATTA, Data: 40/04/25 16:21
Praça Getúlio Vargas, 65 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Código: c52a407a-493e-484d-a0fb-127c1929747d





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO 0753/SMS/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
DATA: 16/04/25
HORÁRIO: 15:47
<i>Miaudino</i>
CIPE - Centro de Informação e Processamento de Dados

Araguari, 16 de abril de 2025.

À Senhora,

MARIEL CADENA DA MATTA

Secretária Municipal de Planejamento, Habitação e Orçamento

Assunto: ENCAMINHA (FAZ).

Com cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar anexo Ofício nº 004/2025-CSS, oriundo da Comissão de Seleção de Saúde, o qual noticia inconsistências verificadas na documentação apresentada pela Liga Aragarina de Futsal – LAFS no tocante à celebração de parceria com o Município de Araguari/MG, referente às seguintes emendas impositivas:

Emenda 003-IV-b) – R\$33.846,26 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) - Liga Aragarina de Futsal - LAFS - Centro de Reabilitação - convênios na área da saúde/Fonte 1.500 3.3.50.41.00/Contrib. 2.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41;

Emenda 010-III-a) – R\$20.000,00 (vinte mil reais) - Liga Aragarina de Futsal - LAFS/Saúde - custeio serviços, Centro de Reabilitação Física e Motora;

Emenda 016-I-a) – R\$100.000,00 (cem mil reais) - Liga Araguari de Futsal – LAFS- centro de reabilitação, convênios na área de saúde. Fonte 1500 / 3.3.50.41.00 – Contribuições 02.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41;

Emenda 018-I-a) – R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Liga Aragarina de Futsal – LAFS- contribuições e convênios na área da saúde;

Emenda 022-III-c) – R\$10.000,00 (dez mil reais) - Liga Aragarina de Futsal- LAFS contribuição para convênio na área da saúde - Centro de Reabilitação;

Emenda 034-I-c) – R\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) - Liga Aragarina de Futsal - LAFS - Centro de Reabilitação, convênios na área da saúde.

Informo que foi solicitado Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, a qual determinou a autuação de Procedimento Administrativo (Processo nº 1594/2025), entendendo

Rua Doutor Afrânio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072
Telefone: (34) 3690-3005 - E-mail: secsaude@araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pela impossibilidade da celebração da parceria eis que vislumbrados impedidos legais e morais para tal.

Assim, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal 130, de 22 de novembro de 2019, encaminhando para providências.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Saúde

Rua Doutor Afrânio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072
Telefone: (34) 3690-3005 - E-mail: secsaude@araguari.mg.gov.br

assinado digitalmente por THEREZA CHRISTINA GRIEP, Data: 16/04/25 15:18

idigo: 6975b2a3-9175-42db-9766-d48dbe7af4ba





PREFEITURA DE
ARAGUARI

EM FRENTE,
PRA CUIDAR DA
NOSSA GENTE

PROTOCOLO

COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei 13.019 de 31 de julho de 2014
Portaria Municipal nº 547/2025

Araguari-MG, 13 de março de 2025.

Ofício nº 003/2025-CSS

De: Comissão de Seleção – Lei Federal nº 13.019/2014

Para: Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

Assunto: Solicita (FAZ).

14 03 15
16.06
[Handwritten signature]

Com cordiais cumprimentos, considerando a destinação de emendas impositivas à Liga Aragarina de Futsal – **LAFS**, apresentadas com base no art. 149-a-§1º, da Lei Orgânica do Município, sobretudo, as emendas impositivas abaixo descritas que totalizam o valor de **R\$ 431.846,26 (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, sendo elas:

Emenda 003-IV-b) – R\$33.846,26 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) - Liga Aragarina de Futsal - LAFS - Centro de Reabilitação - convênios na área da saúde/Fonte 1.500 3.3.50.41.00/Contrib. 2.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41;

Emenda 010-III-a) – R\$20.000,00 (vinte mil reais) - Liga Aragarina de Futsal - LAFS/Saúde - custeio serviços, Centro de Reabilitação Física e Motora;

Emenda 016-I-a) – R\$100.000,00 (cem mil reais) - Liga Araguari de Futsal – LAFS- centro de reabilitação, convênios na área de saúde. Fonte 1500 / 3.3.50.41.00 – Contribuições 02.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41;

Emenda 018-I-a) – R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Liga Aragarina de Futsal – LAFS- contribuições e convênios na área da saúde;

Emenda 022-III-c) – R\$10.000,00 (dez mil reais) - Liga Aragarina de Futsal- LAFS contribuição para convênio na área da saúde - Centro de Reabilitação;

Emenda 034-I-c) – R\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) - Liga Aragarina de Futsal - LAFS - Centro de Reabilitação, convênios na área da saúde.

Prefeitura de Araguari

Palácio dos Ferrovilários - Praça Gaioso Neves - Bairro Centro - Araguari / MG - CEP: 38440-001

☎ 3690-3000 @prefeituradearaguari araguari.mg.gov.br





COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei 13.019 de 31 de julho de 2014
Portaria Municipal nº 547/2025

Por exigência do Art. 13 do Decreto Municipal 130, de 22 de novembro de 2019 e do Art. 34 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, foi apresentado pela Organização da Sociedade Civil a seguinte documentação:

1. Cópia do estatuto ou contrato social, **porém sem registro em cartório conforme exige a legislação;**
2. Ata de eleição e posse dos representantes legais, **também sem registro em cartório, a qual informa tão somente o Presidente e Vice-Presidente, Secretária e Tesoureiro, ausente as informações dos demais membros;**
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, **informando tão somente o Presidente e Vice-Presidente, Secretária e Tesoureiro, ausente as informações dos demais membros;**
4. Comprovação de endereço, **do qual se verifica se tratar do mesmo endereço residencial do Presidente da OS, ausente o comprovante de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;**
5. Cópia do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), **da qual consta que o Sr. Eduardo Tadeu de Paula, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, está cadastrado como "diretor clínico/gerente/administrador da entidade. Outrossim, conforme se vislumbra da ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, o Sr. Tadeu de Paula informou possuir estúdio completo de pilates e outros equipamentos, atendendo atualmente 20 pacientes através de reabilitação por meio do serviço de fisioterapia do município, porém referido dado não é alimentado no CNES da OS;**
6. Apresentada declaração emitida pelo Corpo de Bombeiros atestando a dispensa de licenciamento da entidade emitida em 04/07/2019, **data na qual ainda não havia o cadastro da entidade no CNES como estabelecimento de saúde, que ocorreu em 31/07/2024, situação a qual exige o alvará, deixando a OS de apresentar referida autorização de funcionamento.**





COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei 13.019 de 31 de julho de 2014
Portaria Municipal nº 547/2025

Assim, considerando que é o primeiro ano que há repasse de valores no percentual da Saúde destinados à Liga Aragarina de Futsal – LAFS, por meio das emendas supracitadas, foi solicitada deliberação do Conselho Municipal de Saúde, que ocorreu em 28/02/2025, por meio de reunião ordinária (ata anexa), ocasião em que foi informado pelo Sr. Tadeu de Paula, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que o mesmo ocupa o cargo de Diretor Jurídico da LAFS, e que, futuramente, quando do ocasião da aprovação do plano de trabalho da OS pelo Conselho, o mesmo se ausentaria do local a fim de não causar nenhum impedimento na aprovação da parceria.

Por todo exposto, em obediência da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 130, de 22 de novembro de 2019, tendo em vista que é atribuição desta Comissão suscitar impedimentos técnicos para celebração de parcerias com o Município de Araguari, solicitamos parecer jurídico acerca da questão posta.

Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

ROUZIANE GOMES PIRES

Presidente

FERNANDA VAZ ALVES

Membro

VAINE HENRIQUE DE OLIVEIRA

Membro





PREFEITURA DE
ARAGUARI

EM FRENTE
PRA CUIDAR DA
NOSSA GENTE

COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei 13.019 de 31 de julho de 2014
Portaria Municipal nº 547/2025

Araguari-MG, 16 de abril de 2025.

Ofício nº 004/2025-CSS

De: Comissão de Seleção – Lei Federal nº 13.019/2014.

Para: Thereza Christina Griep
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Informa (FAZ).



Com cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar anexo Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, em resposta ao Ofício 003/2025-CSS, encaminhado por esta Comissão de Seleção, acerca das inconsistências verificadas na documentação pela Liga Aragarina de Futsal – LAFS para celebração de parceria com o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 130, de 22 de novembro de 2019, tendo em vista que é atribuição desta Comissão suscitar impedimentos para celebração de parcerias.

Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.


ROUZIANE GOMES PIRES
Presidente

Pl. Secretaria de
Planejamento, desenvolvimento
e proximidades
16/04/25.

Prefeitura de Araguari

 **Palácio dos Ferroviários** - Praça Gaioso Neves - Bairro Centro - Araguari / MG - CEP: 38440-001

 34 3690-3000  @prefeituradearaguari  araguari.mg.gov.br


Thereza Christina Griep
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA DE ARAGUARI

Procuradoria Geral do Município - Assessoria Especial da PGM
Praça Gaioso Neves, 129 - Centro - Araguari - MG - 38.440-001
Telefone: (34) 3690-3020 - E-mail:
procuradoriageral@araguari.mg.gov.br

PARECER TÉCNICO/JURÍDICO

Processo Administrativo S/Nº
(Ofício nº 003/2025/CSS e documento que o acompanharam)
Objeto: Solicita parecer jurídico
Solicitante: Secretaria Municipal da Saúde
Interessada: Liga Araguarina de Futsal - LAFS (OSC)

Vistos e etc.,

Senhor Procurador-Geral do Município, fiz leitura preliminar dos documentos que tratam da concretização de análise preliminar visando à concretização de futuro termo de parceria a ser minutado e firmado, caso o processo esteja legalmente instruído.

A instrução do processo quanto à documentação a ser apresentada pela destinatária das emendas impositivas está definida nos incisos do art. 13 do Decreto nº 130/2019 (Municipal) e do art. 34 da Lei nº 13.019/2014 (Federal).

Com fundamento nessas duas normas, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, encontrou diversas inconsistências na documentação, as quais foram listadas nos itens de 1(um) a 6(seis), do Ofício nº 003/2025 - CSS, elaborado e assinado pelos componentes da Comissão responsável pela análise dos documentos apresentados pela destinatária das emendas, inclusive fez menções sobre vínculos existentes entre diretores da OSC, destinatária das emendas, entidades diversas e autoridades que podem caracterizar impedimentos de ordem moral.

Eis o breve relatório dos documentos, passo nesse momento a analisar os documentos com o objetivo de externar minha opinião quanto à regularidade jurídica da Organização Social possível destinatária das emendas impositivas.

Razão deve ser dada, à análise feita pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, quando apontou diversas inconsistências na documentação, as quais as levam à imprestabilidade dos mesmos para fins de instrução e embasamento para futura parceria.

Ademais disso, além da inadequação da documentação apresentada com as prescrições legais, falhas apontadas nos itens 1 (um) a 5 (cinco) do Ofício nº 003/2025/CSS, apesar dos indícios de legalidade da documentação apresentada, o processo de repasse das emendas impositivas, via termo de fomento ou de parceria, deve obedecer os princípios gerais da administração pública, especialmente o moralidade.

Pela análise da documentação verificada, entendemos nesse caso concreto há fortes indícios (item 6(seis - Ofício nº 003/2025/CSS), que avocam a aplicação do princípio da moralidade que obriga aos agentes públicos a atuarem em conformidade com os princípios éticos, tendo em vista a situação de dois diretores da Organização Social, cujos vínculos pessoais traduzem em impedimentos de ordem moral, passíveis de futuros questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

O posicionamento acima tem como principal fundamento, a máxima de nem tudo que é legal pode ser considerado moral, considerando que, todo comportamento que vise confundir e/ou prejudicar o exercício dos direitos por parte da sociedade será penalizado pelo descumprimento do princípio em questão.

É importante levar em consideração que o princípio da moralidade não se refere exatamente à moral comum, mas sim aos valores morais que estão postos nas normas jurídicas. Ainda assim, toda ofensa à moral social, que esteja associada a alguma determinação jurídica, também será considerada uma ofensa ao princípio da moralidade.

Em face tudo isso, considerando que a documentação apresentada pela Organização Social não condiz com as exigências estabelecidas no art. 13, do Decreto nº 130/2019 e na legislação federal, e que há fortes indícios de vínculos pessoais dos diretores da OS com instituições e autoridades municipais diversas, que podem caracterizar impedimentos à concretização da parceria, entendo que, salvo entendimento mais balizado sobre o assunto, a destinação das emendas impositivas à OSC como destinatária dos recursos, não poderá se concretizar dada a inconsistência da documentação apresentada versus exigências legais e dos possíveis impedimentos desenhados por ocasião da análise documental.

É o que me parece, salvo entendimento mais balizado sobre assunto.

Submeto à apreciação da autoridade Superior, nesse caso o Sr. Dr. Procurador-Geral do Município, para ratificar ou retificar essa opinião técnica, naquilo que for divergente.

Araguari-MG, 20 de março de 2025.

José Flávio de Lima Neto
Assessor Especial da PGM
OAB/MG nº 45.049

JOSE FLAVIO DE LIMA NETO

CPF
32298084504

Assinatura eletrônica e certificado digital em Arquivo
<http://arquivo.cpf.br/assinatura/32298084504>

SEI/PRO

RECEBEMOS
Em 01/04/25
Horário: 14:37
Maria José
Fundação Municipal de Esportes
e Paradesporto - FAMEP



ARQUIVO Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 1594/2025

PROCOLO Nº 02-25

FLS 34

Autuação

Aos: dois e seis dias do mês de março
de dois mil e vinte e cinco, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Araguari
Autuei o requerimento que se segue, acompanhado do respectivo talão de emolumentos.

Araguari, em 26 de março de 2025

Maíke Camargo

Imposto de Renda



**PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**



Vistos, etc.

Em 14 de março de 2025, aportou nesta Procuradoria-Geral, Ofício 003/2025 advindo da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão de Seleção - Lei Federal nº 13.019/2014, o qual encaminha destinação de Emendas Impositivas destinadas à LAFS - Liga Aragarina de Futsal apresentadas com base no artigo 149 a § 1º da Lei Orgânica do Município, para que seja confeccionado parecer jurídico acerca da questão apresentada.

Desta forma, encaminho o referido documento para que seja devidamente instaurado Procedimento Administrativo.

Após, sejam os autos remetidos à esta Procuradoria Geral do Município, aos cuidados do Procurador-Geral Dr. Leonardo Furtado Borelli.

Cumpra-se.

Araguari/MG, 25 de março de 2025.

LEONARDO FURTADO
BORELLI:03741828688
Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município

Assinado de forma digital por
LEONARDO FURTADO
BORELLI:03741828688
Dados: 2025.03.25 16:47:42 -03'00'